Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9477/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24345/2012/001
PROTOCOLO	: 1887532
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: ACÓRDÃO AC01-1153/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela Senhora Dinaci Vieira Marques Ranzi, ex-secretária de Saúde do Município de Corumbá, em face do Acórdão AC01-1153/2016, proferido no Processo TC/24345/2012, que a apenou com multa regimental de 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-8354/2019 (peça 3).

Posteriormente, a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-13541/2020 (peça 12), certificou que a ex-secretária de Saúde de Corumbá, Senhora Dinaci Vieira Marques Ranzi, recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Deliberação AC01-1153/2016, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob, constante da peça 38 dos autos originários (TC/24345/2012).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada à recorrente no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão à redução de multas, concedida por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc